



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA RT PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

PROCESSO N.º 002/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RT PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 37.321.787/0001-001, com sede na Al. Eduardo Prado, 367, São Paulo - SP, CEP 01.218-012, neste ato representada por **CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.340.241-1 e do CPF/MF 099.745.898-43, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico "Matogrosso e Mathias", no dia 13 de janeiro de 2023, durante do Festival de Verão, neste município, através da Empresa RT PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar, **caso necessário, auxílio aos** carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário, além de **providenciar rider de palco, sonorização, iluminação, painel de led, estrutura com camarim, gradil de proteção para o palco e licenças para o evento, junto aos órgãos que se fizerem necessários e ao ECAD.**

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico "Matogrosso e Mathias", no dia 13 de janeiro de 2023, durante do Festival de Verão, neste município, através da Empresa RT PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, com início previsto a partir das **21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos).**

CLAUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2023:**

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
23.695.0039.2025	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 11 de janeiro de 2023

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CELIA APARECIDA VERGINIIO BERNARDO